



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1572/2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em
Lei e

Considerando-se o contido no Inciso X do Art. 37 da
Constituição Federal, estabelecido através da Emenda Constitucional 19;

Considerando-se o contido na Lei Municipal nº
1.561/00;

Considerando-se o percentual acumulado do IGPM-
FGV no período de 09/99 a 08/00 que foi de 15,35% (quinze vírgula trinta e cinco por cento);

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal
aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**“REAJUSTA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MUNIZ
FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Muniz Freire/ES é fixado em R\$
1.674,01 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e um centavo).

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do Parágrafo Único do Art. 28 da Lei
Orgânica Municipal, o subsídio do Presidente e do Secretário da Câmara Municipal
de Muniz Freire/ES é fixado conforme a seguir discriminado:

- I - Presidente: R\$ 1.800,00
- II - Secretário: R\$ 1.778,65



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/09/00.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 11 de outubro de 2000.


RENATO CRISPIM AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL